

ANO I MONTE SEGUNDA – FEIRA 15 JANEIRO DE 2024 N°308

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 001/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios sem paridade mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Monte Santo do Tocantins, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Monte Santo do Tocantins,

Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, Decreto nº 11.864 de 27/12/2023, Decreto nº 3.048 de 06/05/1999 e Lei Federal nº 14.663 de 28/08/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 2 de 11 de janeiro de 2024, do Ministério de Estado da Previdência Social e Fazenda, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem paridade;

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem paridade, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2024, em 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento) para aqueles que recebem acima do valor do salário mínimo nacional.

§ 1° Os benefícios pagos pelo RPPS, com data de início a partir de 1° janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para R\$ 1.412,00 (hum mil e quatrocentos e doze reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2024, o salário mínimo do município e o salário de benefício não poderão ser inferiores a R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).

Art. 3º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2024, é de R\$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.819,26 (hum mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

Art. 4º. O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2024, será devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração da empresa e nem estiver em gozo de auxílio por

incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço que, no mês de recolhimento à prisão tenha renda igual ou inferior a R\$ 1.819,26 (hum mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas, observado o valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Monte Santo do Tocantins, 15 de janeiro de 2024.

NEZITA MARTINS NETA *Prefeita Municipal*

PORTARIA Nº 002/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEZITA MARTINS NETA, Prefeita Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Monte Santo do Tocantins e em conformidade com a Lei Municipal nº. 251/2018 de 31 de dezembro de 2018, e;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor **CRISTIANE BORGES CRESCENCIO**, de 15/01/2024, solicitando licença para tratar de interesses particulares.

RESOLVE:

 CRISTIANE BORGES CRESCENCIO, CPF: 587.814.041-15, Matrícula funcional nº 20, admitida em 01/04/2008, ocupante do cargo de **PROFESSOR P3**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 2º - A Licença é concedida pelo período de 02 (dois) anos consecutivos a partir de 01/02/2024 com retorno em 01/02/2026, sem remuneração. A servidora licenciado deverá comunicar a Secretaria de origem seu retorno, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento da licença ou o cancelamento da mesma.

Art. 3º - A Licença poderá ser cancelada a qualquer tempo a pedido da Servidora licenciada ou a interesse da Administração Pública. Se houver pedido de cancelamento da licença por qualquer uma das partes fica obrigatório comunicar no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

 $\bf Art.~\bf 4^o$ - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo do Tocantins, 02 de janeiro de 2024.

NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal

SEGUNDA – FEIRA 15 DE JANEIRO DE 2024

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO
DO TOCANTINS, 15 DIAS DO MES DE JANEIRO DO ANO DE 2024

NEZITA MARTINS NETA Prefeita Municipal